PARECER Nº 1063, DE 2025, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2023

De autoria do Nobre Deputado Marcio Nakashima, o Projeto em epígrafe que "Altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA".

A presente propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar o parecer quanto a Constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura, que se manifestou favorável ao Projeto de Lei nº 905, de 2023.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31.

Ao fazermos, verificamos que se trata de um Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA".** Com efeito, de acordo com este Projeto, a Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, será acrescida do artigo 13A, segundo o qual caberá **isenção do IPVA** para um único veículo por adotante que proceder na adoção de crianças, com os seguintes critérios de acordo

Este projeto propõe a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o único veículo do adotante que realizar a adoção de crianças, com os seguintes critérios de acordo com a faixa etária da criança:

• Para a adoção de crianças de 0 a 3 anos, será concedida isenção de 40% no valor do IPVA.

• Para a adoção de crianças de 4 a 7 anos, será concedida isenção de 60% no valor do IPVA.

• Para a adoção de crianças acima de 8 anos, será concedida isenção de 100% no valor do IPVA.

• Para a adoção de crianças especiais, portadoras de deficiência, doenças crônicas e/ou raras, que necessitem de cuidados constantes, a isenção será 100%, independentemente da idade da criança.

Além de representar um apoio importante para as famílias adotivas, esse projeto visa incentivar a adoção, oferecendo benefícios fiscais que ajudam a reduzir a carga financeira sobre os adotantes. A concessão da isenção do IPVA busca promover a inclusão e garantir uma melhor qualidade de vida para as crianças adotadas, especialmente aquelas com necessidades especiais.

O projeto merece prosperar, pois demonstra um compromisso com a proteção e o acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade, além de beneficiar diretamente as famílias que se dedicam a proporcionar um lar e cuidados essenciais para esses pequenos. A medida é uma forma de reconhecimento do esforço das famílias adotivas, estimulando a adoção e contribuindo para a formação de um ambiente mais justo e igualitário.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 905, de 2023.

É o nosso parecer.

Valdomiro Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO VALDOMIRO LOPES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator